



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Número Único: 0000592-09.2014.8.11.0087

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Assunto: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

Relator: Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO,]

Parte(s):

[ELISINEIDE FERREIRA GABI VENANCIO - CPF: 322.994.431-34 (APELADO), ELISANGELA HONORIO BARBOSA DA SILVA - CPF: 835.956.191-53 (ADVOGADO), ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ - CPF: 036.801.719-27 (ADVOGADO), UNIFLOR-UNIAO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA - CNPJ: 01.330.273/0001-67 (APELANTE), CELSO REIS DE OLIVEIRA - CPF: 390.312.259-91 (ADVOGADO), ELAINE TIBURCIO DE OLIVEIRA - CPF: 01517366186 (ADVOGADO)]

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **RECURSO DESPROVIDO.**

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL E DANO MATERIAL – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO – REJEITADA – MÉRITO - DEMORA EXCESSIVA E INJUSTIFICADA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM EXPEDIR DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR – FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DANO MORAL CARACTERIZADO – SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não se mostra crível estabelecer a data de conclusão do curso como termo inicial para contagem do prazo prescricional, já que os danos sofridos pela autora se prolongaram



durante todos os anos em que buscava, pela via administrativa, o recebimento do seu diploma. 2. A demora da instituição de ensino superior para expedição do diploma de conclusão do curso configura ilícito apto a caracterizar o dever de indenizar o dano moral causado ao aluno.

Data da sessão: Cuiabá-MT, 12/02/2019

